



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Processo: **10436/2023**

Folha:

AVISO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2023 - SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 10436/2023 - SMMA – OBJETIVO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS 2023 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VOLTA REDONDA – DATA LIMITE PARA O CREDENCIAMENTO: ATÉ O DIA 21/08/2023 - TEL: (24) 3350-7123

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: <http://www.voltaredonda.rj.gov.br> – Miguel Archanjo da Rosa – Ordenador de Despesas.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001 / 2023 – SMMA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ, CEP: 27213-310, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º **10436/2023**, **Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso XXVII**, da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 3.º, § 1º, da Lei Municipal n.º 5.762/2020, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001 / 2023 - SMMA para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 12.305/10, de 02 de agosto de 2010 e em conformidade com o disposto no anexo I deste Edital,

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O chamamento público tem por objeto a contratação de até 03 (três) associações ou cooperativas de catadores apta a coletar, triar, processar e comercializar materiais recicláveis, com sede em Volta Redonda – RJ e formadas por pessoas físicas de baixa renda, inscritas no CadÚnico.

1.2 O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, até o limite, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável, Art.. 57, II, Lei 8.666/1993

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Pessoas jurídicas na forma de associações ou cooperativas de catadores que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, com sede em Volta Redonda/RJ, formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme preconizado na Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 18, inscritas no CadÚnico, na forma do Decreto Federal 7.404/2010;

2.1.2. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;



2.1.3. Não possuam fins lucrativos;

2.1.4. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.5. Apresentem o sistema de rateio entre os cooperados.

2.1.6. Estejam adequadas às exigências legais de organização e funcionamento.

2.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

2.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

2.5. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão entregar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Atarrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310 à **partir do dia 31/07/2023 até o dia 21/08/2023 - Horário: de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00**, a seguinte documentação:

3.1.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (**Anexo I do Termo de Referência**);

3.1.2 Estatuto Social e CNPJ;

3.1.3 Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições de infraestrutura necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (**Anexo II do Termo de Referência**);

3.1.4 Proposta (**Anexo III do Termo de Referência**);

3.1.5 Declaração de que possui veículo próprio ou alugado próprio para a realização da coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis (**Anexo IV do Termo de Referência**);

3.1.6 Declaração de que a associação ou cooperativa não explora trabalho infantil-juvenil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo II do Edital**);



- 3.1.7 Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.
- 3.1.8 Documento oficial de identidade do representante da cooperativa ou associação, nos termos do item 4.2;
- 3.1.9 Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 3.1.10 Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- 3.1.11 Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- 3.1.12 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 3.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011
- 3.1.14 Apresentar plano de trabalho devendo estar em consonância com a legislação vigente.
- 3.1.15 Sistema de rateio entre os cooperados.

3.2 Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da associação/cooperativa;

3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

3.4 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas de documentação.

3.5 O representante da associação/cooperativa deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 4 (seção entrega dos documentos de habilitação) deste Termo de Referência.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310 à **partir do dia 31/07/2023 até o dia 21/08/2023 - Horário: de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.**

4.1.1 As inscrições serão feitas mediante o envio dos documentos e anexos disponibilizados neste Edital, em envelope lacrado entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ.

4.1.2 O Envelope deverá ser identificado, na parte externa, com o seguinte cabeçalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMMA
PROPONENTE:
CNPJ:

4.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

4.2.1. Em qualquer momento durante o processo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar os documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

5.1 Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

5.2 Após a análise dos documentos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente decidirá quais associações ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.3 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente emitirá listagem das instituições habilitadas na página oficial do Município (<https://voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial>).

5.4 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de 22 a 28 de agosto de 2023, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de habilitação.

5.5 Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões do recurso, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

5.6 Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, na página oficial do Município (<https://voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial>).

5.7 Após publicação da listagem final, será realizado sorteio que definirá a ordem de chamamento das associações/cooperativas credenciadas.

5.8 O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas.



5.9 As três primeiras colocadas no sorteio serão convidadas a firmar contrato através de Contrato com o órgão, para fins de coleta.

5.10 As demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas na ordem do sorteio mencionado no item 5.8.

5.11 O sorteio acontecerá em sessão pública, conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no dia **05 de setembro de 2023**, às 09:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310. Será facultada a participação aos representantes legais das cooperativas/associações habilitadas, para acompanhar o sorteio.

5.12 Da sessão pública será lavrada ata.

6. DAS ENTIDADES SELECIONADAS

6.1. As entidades selecionadas no item 5.8 deverão assinar contrato (Anexo III do Edital) com o Município de Volta Redonda através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

6.2. As demais cooperativas e associações devidamente credenciadas comporão o cadastro reserva, caso assim desejem.

6.3. Caso haja somente uma credenciada, esta será a entidade a executar o Contrato durante toda a sua vigência, consideradas as prorrogações legais.

6.4. Caso haja o cancelamento da prestação de serviços com alguma das contratadas, a cooperativa/associação que estiver no cadastro de reversa, será imediatamente convocada, seguindo a ordem do sorteio mencionado no item 5.8.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com o presente chamamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023 e subsequentes, assim classificados:

160118.542.1107.6161 - REESTRUTURAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL
3339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1573
ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
623792-4 – CÓDIGO REDUZIDO

7.1 - Considerando o art. 3º, Decreto Municipal n.º 14.457/17 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



8. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

8.1 O valor provável de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão trinta e oitenta mil reais)**, foi definido a partir de PESQUISA DE PREÇO realizada no banco de preços internet e Atlas Brasileiro da Reciclagem.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Cancelamento do contrato em vigência.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1. Das decisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de estebelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o pleito recursal, conforme item **5.4, 5.5 e 5.6** desde Edital.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no endereço e horários informados no **preâmbulo** deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e protocoladas no endereço constante neste Edital,



conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo ORDENADOR DE DESPESA, será o proponente sorteado convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta Constitui o **Anexo III**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Chamamento Público.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b. Os interessados, ao participarem do Chamamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- c. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Processo: **10436/2023**

Folha:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310, no horário de 09h às 12h e das 13h às 17h, ou, ainda, pelo telefone (024) 3350-7123.

- d. É facultado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- e. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ.
- f. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos I, II, III, IV,
ANEXO II - Declaração de que a associação ou cooperativa não explora trabalho infanto-juvenil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
ANEXO III - Minuta do Contrato

Município de Volta Redonda, 26 de junho de 2023.

Elaborado por:

Gizely Mirian Gomes / 400645
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gabriela Cunha Ribeiro / 461547
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Jamir Teixeira / 467308
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Conceição Silva Martins / 475769
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Autorizado por:

Miguel Archanjo da Rosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente é a contratação de até 03 (três) associações ou cooperativas de catadores de catadores apta a coletar, triar, processar e comercializar materiais recicláveis, com sede em Volta Redonda – RJ e formadas por pessoas físicas de baixa renda, inscritas no CadÚnico.
- 1.2 A contratação tem característica de apoio socioambiental e consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação de resíduos urbanos recicláveis, domiciliares e comerciais, com execução mediante o regime de empreitada global, para um período de 12 (doze) meses, prorrogável, por períodos sucessivos, até o limite nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na especificação abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Tonelada/ ano	1.728	Contratação de cooperativas de catadores e/ou Associações, com característica de apoio socioambiental e destinadas à prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares.

- Telefone para contato: (24) 3350-7123/ (24) 3350-7314

1.3 Planejamento e Execução dos Serviços

1.3.1. A média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em Volta Redonda/RJ é de **144 (cento e quarenta e quatro) toneladas por mês**.

1.3.2. As cooperativas/associações poderão solicitar previamente à SMMA a rota de bairros e centros comerciais a serem atendidos.

2- DA JUSTIFICATIVA

É mais do que justificável que o Município de Volta Redonda se responsabilize quanto à coleta seletiva de materiais recicláveis e reutilizáveis dentro de sua área geográfica.

Atualmente são geradas cerca de 107 toneladas mensais de materiais recicláveis pelo sistema municipal de coleta seletiva, perfazendo uma quantidade significativa ao final de 12 (doze) meses – cerca de 1.285 toneladas (dados de 2019).

Tento em vista a quantidade de materiais recicláveis gerados, é de suma importância que o município adote medidas de manutenção apropriadas de um programa como o de coleta seletiva, visto que essa quantidade de materiais recicláveis



tende a crescer anualmente, de forma gradativa. Dessa forma, faz-se necessária a implantação de métodos que visem reduzir o impacto dessa geração acelerada de materiais recicláveis, como por exemplo, a possibilidade de que parte dos resíduos retome ao ciclo produtivo, fortalecendo, até mesmo, a geração de empregos na cidade.

A utilização desse sistema reduz a quantidade de resíduos aterrados, aumentando a vida útil dos aterros sanitários, o que reduz conseqüentemente, os danos ambientais, sendo uma destinação final ambientalmente adequada e de acordo com a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para que isso se torne possível, é importante que haja uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Portanto, o resíduo deverá ser separado desde a sua origem pelos agentes geradores (aqueles que descartam os resíduos) e coletado, posteriormente, pelas cooperativas de catadores para que, por fim, sejam reaproveitados.

Algumas legislações vigentes sobre o tema valem ser citadas, de forma que se compreenda a importância desse projeto, bem como se justifique a necessidade de que o trabalho seja feito por pessoas de baixa renda que estejam vinculadas ao programa de coleta seletiva.

A Lei Municipal 5762/2020 cria um sistema de coleta seletiva com a participação dos catadores e das catadoras de materiais recicláveis no Município de Volta Redonda. A legislação prevê importantes atribuições à cidade e ao Comitê de acompanhamento da Coleta Seletiva.

Já a Lei 12.305/2010, diz que:

“Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos nesta Lei, é a condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para beneficiados por incentivos ou financiamento de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.”

§1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os municípios que:

II- implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. ”

Por sua vez, o Decreto 7.404/2010, que regulamenta a Lei citada a priori, reafirma isso em seu escopo:



“Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda. ”

A SMMA é atualmente responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, desenvolvendo suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente. Nesse sentido, estão compreendidos dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no art.7º da Lei 11.445/2007:

“ Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I- de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II- de triagem para fins de recurso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; (...)”

Por fim, resta claro quão importante e relevante é a iniciativa Municipal, vez que os resultados são tão significativos social e ecologicamente, visando, além de preservar o meio ambiente, promover uma colaboração social, gerando conscientização da população e um resultado de cooperação entre os mesmos. Além do mais, os impactos econômicos para a cidade são inestimáveis, vez que o projeto visa beneficiar pessoas de baixa renda e gerar empregos, tendo portanto, um impacto além de municipal, regional e, não obstante, nacional.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1. Pessoas jurídicas na forma de cooperativas de catadores que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, com sede em Volta Redonda/RJ, formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme preconizado na Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 18, inscritas no CadÚnico, na forma do Decreto Federal 7.404/2010;

3.1.2. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.3. Não possuam fins lucrativos;



- 3.1.4. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 3.1.5. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- 3.1.6. Estejam adequadas às exigências legais de organização e funcionamento.
- 3.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Termo de Referência.
- 3.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.
- 3.5. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

4- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1 As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão entregar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310 à **partir do dia 31/07/2023 até o dia 21/08/2023 - Horário: de 08h às 12h e de 13h às 17h**, a seguinte documentação:

- 4.1.1 Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação **(Anexo I deste Termo de Referência)**;
- 4.1.2 Estatuto Social e CNPJ;
- 4.1.3 Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições de infraestrutura necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados **(Anexo II deste Termo de Referência)**;
- 4.1.4 Proposta **(Anexo III deste Termo de Referência)**;
- 4.1.5 Declaração de que possui veículo próprio ou alugado próprio para a realização da coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis **(Anexo IV deste Termo de Referência)**;
- 4.1.6 Declaração de que a associação ou cooperativa não explora trabalho infanto-juvenil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 **(Anexo do Edital)**
- 4.1.7 Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.



- 4.1.8 Documento oficial de identidade do representante da cooperativa ou associação, nos termos do item 5.2;
 - 4.1.9 Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - 4.1.10 Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - 4.1.11 Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
 - 4.1.12 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 4.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011
 - 4.1.14 Apresentar plano de trabalho devendo estar em consonância com a legislação vigente.
 - 4.1.15 Sistema de rateio entre os cooperados.
- 4.2 Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da associação/cooperativa;
- 4.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.
- 4.4 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas de documentação.
- 4.5 O representante da associação/cooperativa deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 5 (seção entrega dos documentos de habilitação) deste Termo de Referência.

5- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310 à partir do dia 31/07/2023 até o dia 21/08/2023 - Horário: de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.
- 5.2 Os documentos de habilitação exigidos neste termo de referência poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 5.2.1 Em qualquer momento durante o processo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar os documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

6- DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

- 6.1 Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
- 6.2 Após a análise dos documentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente decidirá quais associações ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando



uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.3 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá listagem das instituições habilitadas na página oficial do Município (<https://new.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial>).

6.4 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de 22 a 28 de agosto de 2023, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de habilitação.

6.5 Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões do recurso, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

6.6 Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, na página do página oficial do Município (<https://new.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial>).

6.7 Após publicação da listagem final, será realizado sorteio que definirá a ordem de chamamento das associações/cooperativas credenciadas.

6.8 O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas

6.9 As três primeiras colocadas no sorteio serão convidadas a firmar acordo através de Contrato com o órgão, para fins de coleta.

6.10 As demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas na ordem do sorteio mencionado no item 6.8.

6.11 O sorteio acontecerá em sessão pública, conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no dia **05 de setembro de 2023**, às 09:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, nº7, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27213-310. Será facultada a participação aos representantes legais das cooperativas/associações habilitadas, para acompanhar o sorteio.

6.12 Da sessão pública será lavrada ata.

7 DAS ENTIDADES SELECIONADAS

7.1 As entidades selecionadas no item 6.8 deverão firmar Contrato com o Município de Volta Redonda através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

7.2 As demais cooperativas e associações devidamente credenciadas comporão o cadastro reserva, caso assim desejem.

7.3 Caso haja somente uma credenciada, esta será a entidade a executar o Contrato durante toda a sua vigência, consideradas as prorrogações legais.



8 DA ANUÊNCIA A RESPEITO DO SERVIÇO

- 8.1 As interessadas poderão solicitar, antes da apresentação das propostas, esclarecimentos a respeito dos parâmetros da prestação de serviço, incluindo programação e rotas da coleta seletiva, formas de monitoramento e medição dos serviços e emissão de relatórios, notas fiscais e outros documentos, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 8.2 A proponente que considerar desnecessária a apresentação prévia dos parâmetros do serviço deverá declarar em sua proposta que conhece todos os detalhes técnicos em relação à prestação do serviço e objeto do contrato.
- 8.3 A proponente que desejar conhecer previamente os parâmetros da prestação de serviço deverá agendar horário, por meio de contato com a SMMA, pelo telefone (24) 3350-7123 ou (24) 3350-7314, para que tenha acesso aos mapas de abrangência dos serviços, formas de monitoramento e procedimentos de gestão do contrato.
- 8.4 Deverá anexar, juntamente com a proposta de serviço, a anuência quanto aos parâmetros da prestação de serviço, a partir da apresentação realizada pela SMMA, ou declaração dizendo que se absteve da apresentação, nos termos deste Termo de Referência.

9 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1 Os serviços serão executados na forma e datas discriminadas a seguir:

A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos recicláveis urbanos domiciliares e comerciais deve contemplar:

- a) serviços de coleta e transporte porta a porta dos resíduos sólidos recicláveis urbanos domiciliares e comerciais em rotas previamente estabelecidas pela contratada e caso necessário, a contratante poderá interferir e realizar ajustes.
- b) Serão coletados todos os resíduos recicláveis e reutilizáveis, excetuando aqueles mencionados no art. 33 da Lei 12.305/2010, sejam quais forem os volumes, de acordo com os locais e frequência apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE.
- c) Os serviços serão executados no mínimo de 01 (uma) vez na semana para os domicílios e no mínimo 02 (duas) vezes por semana, nos comércios, em turno, preferencialmente, contrário ao turno da coleta convencional;



- d) serviços de transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, domiciliares e comerciais, para as unidades de tratamento indicadas pelo CONTRATANTE.

9.2- DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- a) a contratada deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas NBR 11.174/90 e NBR 13.463/95, devendo comunicar o fato ao CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;
- b) a contratada deverá realizar a pesagem dos materiais recicláveis segregados a partir do processamento, mediante fiscalização da SMMA, assim como deve registrar o volume de rejeitos oriundos do serviço prestado ao CONTRATANTE;
- c) após a definição do setor da cidade que ficará a cargo de cada cooperativa, a contratada deverá apresentar a proposta de coleta e transporte composta de: mapas de rotas, com vias e frequências correspondentes, assim como suas particularidades, considerando o trecho de circuito completo de sua sede até a disposição final dos rejeitos.
- d) A contratada deverá comprovar mensalmente a destinação através de notas fiscais emitidas e Manifesto de transporte de Resíduos – MTR.

9.3- DOS HORÁRIOS

- a) a contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos na proposta de coleta seletiva aprovada; o horário executado não poderá exceder a 02 (duas) horas do horário previsto na proposta de coleta seletiva, sob pena de sanções contratuais;
- b) os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e, preferencialmente, em dias alternados. O Plano de Coleta Convencional será disponibilizado para a CONTRATADA no ato de contratação pelo CONTRATANTE.
- c) o processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;



- d) os resíduos recicláveis a serem coletados, serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva, nos horários previamente definidos, conforme especificações contidas no site da CONTRATANTE.

9.4- DA FREQUENCIA DA COLETA

- a) para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela a seguir, considerando a necessidade verificada em cada rota, observando as peculiaridades e a geração de resíduos nos domicílios unifamiliares e/ou multifamiliares e comércios (cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo familiar), o que irá determinar a necessidade de mais coletas semanais e deverão constar da proposta de coleta seletiva, a ser submetida à aprovação do CONTRATANTE:

Tabela 1- Frequência mínima para a realização da coleta seletiva:

ÁREA URBANA	Número de vezes por semana
Comercial	2
Residencial	1

- b) os serviços serão executados nas áreas urbanas do Município de Volta Redonda;
- c) não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas fora dos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado na proposta, deixando os logradouros limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem;
- d) quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que está estacionado em local próximo e apropriado;
- e) nos condomínios fechados horizontais e verticais, os resíduos serão coletados em local próprio na via pública;
- f) A CONTRATANTE e a CONTRATADA elaborarão, de forma conjunta, um plano de comunicação da coleta seletiva, ficando a cargo da CONTRATANTE a produção do material de comunicação. CONTRATANTE e CONTRATADA serão responsáveis pela ampla divulgação do plano de comunicação;
- g) a CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual.



9.5- DAS EQUIPES

- a) a equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos será constituída de 01 (um) motorista e de 02 (dois) catadores/coletores ou ajudantes. Além de 01 (um) auxiliar administrativo na sede da cooperativa/associação, responsável pelo controle administrativo do serviço.
- b) a equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados para não haver interrupção do serviço prestado;
- c) caberá, exclusivamente à CONTRATADA, a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas;
- d) é proibido aos empregados, associados ou cooperados da CONTRATADA, retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie aos geradores dos resíduos e/ou aos seus destinatários;
- e) a equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, identificados e com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho das funções, conforme as normas de segurança vigentes;
- f) os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos, impróprios à finalidade ou solicitado pelo executor;
- g) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado associado ou cooperado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação formal;
- h) a CONTRATADA deverá promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados, para identificação e coleta somente dos resíduos sólidos secos, orientação da população e conhecimento das cláusulas com as suas obrigações e restrições. Esse treinamento deverá ser feito de forma periódica e quando da mudança na equipe, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, caso constate-se má qualidade na prestação dos serviços.



- i) não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos veículos de coleta seletiva, atendendo a Lei 8.069/1990;
- j) a CONTRATADA deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no Conselho de classe, para realizar escrituração contábil da cooperativa/associação;
- k) a COOPERATIVA deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público, como catadores de materiais recicláveis, cadastrados no Cadastro Único dos Programas Federais (CadÚnico), em conformidade com o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

9.6- DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

- a) a proposta de coleta seletiva deverá abranger toda a área urbana, exceto áreas rurais, previstas no plano de trabalho e aprovados previamente pelo CONTRATANTE. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e racionalidade, para a melhoria da qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA deverá utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços;
- c) a nota fiscal dos serviços prestados, deverá ser emitida mensalmente, contendo no corpo da Nota Fiscal, o campo da “descrição” o objeto do contrato com a identificação dos serviços realizados;
- d) o CONTRATANTE se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta e o novo trecho de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros estipulados neste Termo de Referência;
- e) a CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas, técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente Termo de Referência, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de carga,



de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação;

- f) a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados e, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.
- g) Todo o material recebido dos grandes geradores deverá ser manifestado e fica expressamente proibida a sua pesagem junto com o material oriundo do serviço prestado ao contratante.

10 MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas, às suas expensas:

- DOS TRANSPORTES

a) A coleta e o transporte de resíduos secos domiciliares, comerciais e assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados, utilizando-se:

a.1) caminhões de carroceria com ampliação das laterais ou assemelhados, sendo admitido também o uso de caminhões tipo baú para a coleta de resíduos recicláveis (conforme especificações deste Termo de Referência);

b) os veículos não poderão despejar resíduos ou vazar "chorume" nas vias e logradouros públicos;

c) os veículos deverão conter a programação visual estabelecida pelo CONTRATANTE;

d) os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá, para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;

e) os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações;

f) somente serão aceitos para execução do contrato, veículos com até 60 (sessenta) meses de fabricação, mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE;



- g) havendo prorrogação do contrato, a cooperativa/ associação, deverá apresentar veículo para execução do trabalho com a data de sua fabricação igual ou inferior à 60 (sessenta) meses.
- h) a programação visual dos veículos deverá ser feita e fixada nos veículos de acordo com modelo definido e apresentado pelo CONTRATANTE/SECOM;
- i) o veículo deverá ser identificado pela CONTRATADA nos padrões e cores de programação visual definidos pelo CONTRATANTE, conforme modelo definido pela SECOM, a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;
- j) a CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá ser submetido às revisões de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia do comprovante ao CONTRATANTE. O veículo deverá ser adequado e atender toda a legislação que disciplina veículos automotores.
- k) cada veículo deverá estar equipado, por conta da contratada, com SISTEMA / GPS – Global Positioning System (Sistema de posicionamento global). O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo ou tenha ocorrido a coleta dos resíduos, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;
- l) a CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- m) a CONTRATADA poderá, se necessário e, mediante aprovação prévia expressa do CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;
- n) a CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do CONTRATANTE;
- o) os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental, quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância as normas reguladoras, em especial a Lei Municipal nº 4.438/08 – Código Ambiental de Volta Redonda, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, deverá atender às prescrições do DETRAN/CIRETRAN;



- p) a CONTRATADA deverá prover, às suas expensas, todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- q) as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas a seguir:
- q.1) caminhão carroceria assemelhado ou baú: caminhão toco, com carroceria aberta, com grades ampliadas no mínimo 2,10m de altura ou com carroceria fechada em alumínio (baú), com 02 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 (uma) porta traseira de abertura em 02 (duas) folhas, capacidade volumétrica de até 30m³ (dimensões máximas do baú: comprimento de 4,50m, largura 2,0m e altura 2,0m) em ambos os modelos deverá ter a motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg, com seguro total;
- t) o quantitativo de veículo previsto é de 01 (um) caminhão especificado no item anterior. A CONTRATADA deverá ter caminhão reserva, mesmo que alugado às suas expensas, de forma a cumprir o contrato e não haver descontinuação dos serviços prestados quando houver impedimento do caminhão principal, desde que informado e autorizado previamente pelo CONTRATANTE, obedecendo às mesmas especificações do caminhão principal;
- u) após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para a apresentação do veículo, incluindo a instalação da programação visual para aprovação da CONTRATANTE;
- v) o CONTRATANTE emitirá ordem de serviço para a CONTRATADA, após aprovação do que trata o item anterior, que iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas.

- DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- a) O veículo deverá ser recolhido em espaço próprio da CONTRATADA, ou em áreas dotadas de instalações que atendam os códigos de posturas ambientais do município de Volta Redonda e federal, com sistemas adequados para limpeza do veículo de acordo com a legislação vigente.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Entregar o objeto do contrato sem quaisquer ônus para o Município, estando incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

11 ORÇAMENTO DO OBJETO



11.1 O custo para a prestação de serviço objeto deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado, tendo seu valor médio estimado em R\$ 625,00/tonelada.

ITEM	QUANT.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Unit.
01	1728	Ton.	Contratação de cooperativas, para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme especificado no item 1 provenientes do Município de Volta Redonda para um período de 12 (doze) meses.	625,00	1.080.000,00
VALOR TOTAL				R\$1.080.000,00	

12 DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor provável de R\$ **1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**, foi definido a partir de PESQUISA DE PREÇO realizada no banco de preços internet e Atlas Brasileiro da Reciclagem.

12.2 A despesa com prestação do serviço da presente demanda, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023 e subsequentes, assim classificados:

160118.542.1107.6161 - REESTRUTURAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL
3339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1573
ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
623792-4 – CÓDIGO REDUZIDO

12.2.1 Considerando o art. 3º, Decreto Municipal n.º 14.457/17 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13 PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 A prestação de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após emissão da nota de empenho.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por tonelada, a se realizado conforme execução do contrato, e emissão de nota fiscal, sendo o pagamento através de Ordem bancária na



conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira informada.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que será conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72h após a entrega de cada parcela.

14.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, a contar da data final de adimplemento de cada parcela.

14.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

14.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem da data da respectiva representação.

14.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pago em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Ficam estabelecidas para a CONTRATADA, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Prestar serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas relativas à prestação de serviço;
- c) O CONTRATADO não poderá incinerar os rejeitos, sob pena de rescisão contratual;
- d) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de material inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;



- g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Apresentar mensalmente o comprovante de rateio entre os cooperados.
- i) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte necessárias ao fornecimento do objeto do contrato;
- j) Entregar as notas fiscais relativas à prestação de serviço, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- k) Comprovar mensalmente a destinação através de notas fiscais emitidas e Manifesto de transporte de Resíduos – MTR.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo, o volume mensal de materiais recicláveis e reutilizáveis segregados e número da respectiva nota fiscal;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) Observar a legislação pertinente.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução da prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

17.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

18 DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Processo: **10436/2023**

Folha:

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Cancelamento do contrato em vigência.

18.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

Volta Redonda/RJ, 26 de junho de 2023

Elaborado por:

**Gizely Mirian Gomes / 400645
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Gabriela Cunha Ribeiro / 461547
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Jamir Teixeira / 467308
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Maria Conceição Silva Martins / 475769
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Autorizado por:

**Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo: 10436/2023

Folha:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal			
Nome do representante			
Identidade do representante			
CPF			
Endereço			
Telefone			
E-mail			
Possui procuração	() sim () não		
Dados da cooperativa			
Nome do cooperativa/associação			
Data de constituição da entidade		Quantidade de cooperados/associados	
Endereço			
Telefones			
E-mail			
Possui veículo próprio ou alugado para coleta	() sim () não		
Possui sede própria	() sim () não		
Tipo de veículo	() caminhão () caminhonete		
Está apta a coletar, triar e destinar corretamente todos os materiais recicláveis disponibilizados pelo município.	() sim () não		
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento () possui licença de operação			
Observações:			

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

(NOME DA COOPERATIVA)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, bem como apresenta a prestação de contas e o rateio entre os associados e cooperados, de acordo com o **EDITAL N.º 001/2023 - SMMA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**.

Local e data:.....

Nome
RG/CPF



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA

1 - A cooperativa/ associação está apta a realizar os serviços de:

- Coleta dos resíduos;
- Transporte dos resíduos;
- Triagem dos resíduos;
- Destinação dos resíduos;

2 - A estimativa de resíduos sólidos recicláveis a ser coletado mensalmente na cidade de Volta Redonda, por cada cooperativa/ associação, é de 48 Toneladas aproximadamente. A cooperativa/ associação está de acordo?

- Sim Não

3 - A Cooperativa Associação possui a equipe mínima descrita no edital?

- Sim Não

4 - A cooperativa/associação está de acordo com o horário de trabalho estabelecido no edital?

- Sim Não

5 - A cooperativa/ associação declara que conhece os bairros do Município de Volta Redonda, bem como, os detalhes técnicos que envolvem a atividade a ser contratada:

- Sim Não

Volta Redonda, ____/____/____

Assinatura do (a) Representante da Associação/Cooperativa



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUÍ VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS

1 - A A cooperativa/ associação declara que possui veículo próprio ou alugado para a realização da coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis?

Sim Não

2 – Caso a resposta anterior tenha sido NÃO, a cooperativa/associação possui meios de contratar um veículo para a atividade?

Sim Não

3 – Independente de o veículo ser próprio ou locado, a cooperativa/associação se compromete a identificar através de adesivo que identifique a cooperativa e a atividade realizada (Coleta Seletiva)?

Sim Não

4 – O veículo utilizado é coberto?

Sim Não

Volta Redonda, ____/_____/____

Assinatura do (a) Representante da Associação/Cooperativa



ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA NÃO EXPLORA TRABALHO INFANTO-JUVENIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Cooperativa/Associação:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Volta Redonda, ____ de _____ de 2023



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º 0xx/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017 de um lado, e do outro, a _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante designada ENTIDADE, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____ e CPF/MF _____, em conformidade com o edital de **chamamento público nº 001/20213 - SMMA** celebram o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº _____/2023, Dispensa de Licitação, **Art. 24, inciso XXVII, da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 3.º, § 1º, da Lei Municipl n.º 5.762/2020** e pela Lei nº 12.305/10, de 02 de agosto de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este **contrato** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO



O presente CONTRATO tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, para suprir a demanda do município, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ITEM	QUANT.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Unit.
01	1728	Ton.	Contratação de cooperativas, para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme especificado no item 1 provenientes do Município de Volta Redonda para um período de 12 (doze) meses.	625,00	1.080.000,00
VALOR TOTAL				R\$1.080.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado pela contratante, por períodos sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável, Art.. 57, II, Lei 8.666/1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo, o volume mensal de materiais recicláveis e reutilizáveis segregados e número da respectiva nota fiscal;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) Observar a legislação pertinente.
- e) Demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I do Edital)



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no plano de trabalho;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas relativas à prestação de serviço;
- c) O CONTRATADO não poderá incinerar os rejeitos, sob pena de rescisão contratual;
- d) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de material inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Apresentar mensalmente o comprovante de rateio entre os cooperados
- i) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte necessárias ao fornecimento do objeto do contrato;
- j) Entregar as notas fiscais relativas à prestação de serviço, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) Comprovar mensalmente a destinação através de notas fiscais emitidas e Manifesto de transporte de Resíduos – MTR.
- l) Apresentar à contratante toda e qualquer documentação que se fizer necessária para a comprovação do cumprimento contratual.
- m) Demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I do Edital)



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente chamamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023 e subsequentes, assim classificados:

160118.542.1107.6161 - REESTRUTURAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL
3339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1573
ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
623792-4 – CÓDIGO REDUZIDO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos são fixos e irrevogáveis, face à legislação federal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do instrumento convocatório e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO– A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros conforme os aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9494/1997, com redação conferida pela Lei nº 11.960/009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,



às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Cancelamento do contrato em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO— A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e no SICAF, após a publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os

